



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 553/87

Autoriza o Executivo Municipal a assumir a complementação integral da execução das obras de infra estrutura do Loteamento PIONEIRO e dá outras providências.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal está autorizado a assumir a complementação integral da execução das obras de infra estrutura exigidas pela Lei Municipal nº 62, de 02 de abril de 1967, no seu artigo 55, itens e item "V" do Artigo 18, da Lei 2766(Federal), do Loteamento Pioneiro, desta cidade, aprovado pelo Município através da Lei Municipal nº 370/82.

Art. 2º - A Carta proposição que fazem VICTORINO ITALINO BASSO E SUA MULHER E JOVELINO ZANETTI, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 dias do mês de março de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Antonio Dall'Agnol
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

Secretário da Administração

C A R T A - P R O P O S I Ç Ã O

QUE fazem VITORINO ITALINO BASSO, cpf: 026 377 900-91, agricultor, domiciliado e residente nesta cidade e JOVELINO ZANETTI, cpf: 026 416 740-68, industrialista, domiciliado e residente no Povoado Zanetti, Linha Caçador, neste município de Nova Bassano, ambos brasileiros, casados, ao MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, CGC/MF: 87 502 894/0001-04, com sede na R. Silva Jardim, nesta cidade, adiante designados de "proponentes" e "proposto", respectivamente, nos termos seguintes:

1. PROPOSIÇÃO -

1.1 - Os proponentes propõem ao proposto a complementação integral da execução das obras de infraestrutura exigidas pela Lei Municipal nº 62, de 02 de abril de 1967, no seu art. 55, itens, e item "V", do Art.18, da Lei 6766/79 (federal), do Loteamento Pioneiro, desta cidade, aprovado pelo Município através do Projeto de Lei nº 370/82.

2. CONDIÇÕES -

2.1 - Pela execução das obras de infra-estrutura pendentes os proponentes oferecem ao proposto:

2.1.1 - Os nove (09) lotes da Quadra "C" do Loteamento dados em hipoteca ao município de Nova Bassano, através de escritura pública de 13 de agosto de 1982, devidamente registrada no Ofício competente, e integrante do processo do Loteamento, esclarecendo que cinco dos quais são de responsabilidade de Vitorino I. Basso e quatro, de Jovelino Zanetti.

2.1.2 - Três (03) lotes do referido Loteamento, de livre escolha do proposto, entre os não prometidos até a presente data, sendo dois de responsabilidade de Jovelino e um (01) de Vitorino I. Basso.

2.1.3 - Todo o material já depositado pelos proponentes junto ao Loteamento, destinado às obras de infraestrutura do mesmo.

2.1.4 - Os direitos junto à CEEE, decorrentes da rede elétrica já instalada e a instalar (transformadores), rede essa, já emcampada pela mesma (CEEE).

- 2.2 - A transação será considerado resolvida mediante a aprovação e autorização ao Poder Executivo pela Câmara Municipal de lei imanente à proposição objetivada por este instrumento, devidamente promulgada.
- 2.3 - A transferência definitiva dos bens oferecidos efetivar-se-á imediatamente após a promulgação da lei competente, referida no item anterior, e assim que exigida.
- 2.4.1 - A transferência dos bens imóveis será feita unicamente pelo proponente Vitorino Italino Basso, visto os mesmos estarem registrados em seu nome.
- 2.5 - A conferência do material depositado bem como das obras já executadas poderá ser procedida pelo proposto quando lhe aprouver, comprometendo-se os proponentes a assinar relatórios inerentes aos mesmos.
- 2.6 - O proponente Vitorino I. Basso compromete-se a doar à CORSAN o terreno necessário à instalação da equipamento necessário ao fornecimento de água ao Loteamento, que poderá ser terreno de sua propriedade independente da área do loteamento, adjacente ao mesmo e onde for determinado pela CORSAN.
- 2.7 - O prazo de vigência da proposição é de trinta (30) dias, contado da data do recebimento, pelo proposto, da presente, mediante recibo passado neste instrumento ou outra forma inequívoca.

Para que produza os seus devidos e legais efeitos.

atenciosamente

Vitorino I. Basso
Procurador
Helena B. Basso

Recebida em :